



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 020/2018

**“LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-
IPTU PARA O EXERCÍCIO 2018”**

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.764/2005 (Código Tributário do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2018, facultando ao contribuinte o pagamento nas opções abaixo:

I - Em cota única com desconto de 20% para pagamento até o dia 10 de MAIO de 2018;

II - Em cota única com desconto de 10% para pagamento até o dia 10 de JUNHO de 2018;

III - Em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas sem desconto, tendo o vencimento da primeira parcela em 10 de Maio de 2018.

Art. 2º - As datas de pagamentos mencionadas no artigo anterior poderão ser prorrogadas caso haja necessidade de revisão de cadastros e nos casos em que a análise do processo de isenção seja desfavorável ao contribuinte, com a conseqüente necessidade do reprocessamento do imposto.

Art. 3º. – Após o vencimento de todas as parcelas dos carnês com base nas datas mencionadas no artigo 1º. sem o devido pagamento, poderá ser emitido novo carnê, na ocorrência das situações tratadas no artigo 2º., cujo pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



poderá ser e cota única com novo vencimento com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Art. 4º - Com relação às áreas de abrangência do Município de Colider, que venham a integrar o setor urbano, desde que satisfeitas as demais exigências legais, mesmo que em data posterior à publicações do presente decreto, fica, desde já, autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 5º. - Nenhuma parcela do IPTU referente ao exercício em curso, poderá ter seu pagamento efetuado após o último dia útil do mesmo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT